

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **Município de Ourém**, as quais compreendem o Balanço Consolidado em 31 de Dezembro de 2011 (que evidencia um total de 198.760.343 euros e um total de fundos próprios de 138.732.562 euros, incluindo um resultado líquido consolidado negativo de 5.732.544 euros), a Demonstração dos Resultados Consolidados por naturezas, e o correspondente Anexo.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das entidades incluídas na consolidação e o resultado consolidado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 7 a 9 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação de as demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação das operações de consolidação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
5. O nosso exame abrangeu a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## Reservas

7. Não obstante o esforço por parte do Município na inventariação e registo no património municipal, designadamente de bens de domínio privado que não tinham sido inventariados aquando do inventário inicial, encontram-se ainda bens omissos conforme é descrito na Nota 14 do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados das Contas individuais do Município, sem ser quantificado o seu montante.
8. Os mecanismos de controlo e monitorização relativos aos valores das receitas provenientes de taxas e tarifas de saneamento, e resíduos sólidos urbanos, cuja cobrança é da responsabilidade da empresa concessionária, ainda não se encontram devidamente aplicados, pelo que não nos é possível concluir sobre a totalidade dessas receitas municipais.
9. No âmbito do protocolo celebrado em 2006 entre a Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A, e os municípios associados, para a elaboração e gestão de projetos de saneamento de vários concelhos, entre os quais Ourém, existem divergências entre as entidades quanto à assunção dos encargos correspondentes, situação que deverá ser objeto de adequada avaliação jurídica, dados os eventuais efeitos que possa ter nos ativos e passivos consolidados do município.
10. Não se encontra escriturado o contrato de financiamento bancário relativo a obras realizadas no Centro Cultural e Desportivo de Caxarias e assumidas pelo Município, cujo montante por amortizar, em 31 de dezembro de 2011, era de cerca 229 mil euros. Em consequência, os Fundos Próprios Consolidados encontram-se sobreavaliados e o Passivo Consolidados subavaliado nessa importância.

## Opinião

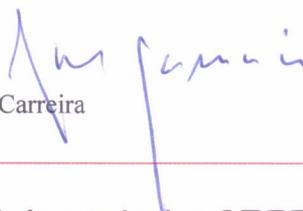
11. Em nossa opinião, exceto, quantos aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 a 9 acima, e exceto quanto aos efeitos do referido no parágrafo 10 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **Município de Ourém** em 31 de Dezembro de 2011, e o resultado consolidados das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

## Relato sobre outros requisitos legais

12. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão consolidado é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

Leiria, 10 de abril de 2012

LCA, SROC  
Representada por  
José Maria de Jesus Carreira  
R.O.C nº 614



2/2